



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 564

Dar nova redação ao § 8º ao art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, no âmbito do art. 1º da MP 564, bem assim inserir, onde couber, um novo artigo, ambos com seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 1º

§ 8º O BNDES deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório pormenorizado sobre as operações realizadas, indicando, resguardado o sigilo bancário, entre outras informações, a quantidade e o montante de todas as operações de financiamento já realizadas com receitas oriundas de créditos da União e o retorno de operações anteriores com a mesma fonte, detalhadas por modalidade do investimento, setor produtivo beneficiado, localização dos empreendimentos e estimativa dos impactos econômicos dos projetos, inclusive em termos de geração de emprego e renda, bem assim para cada operação que tenha recebido subvenção econômica da União, a identificação do beneficiário, o objetivo do financiamento, o prazo e a taxa de juros devida, o agente financeiro, quando houver, o montante financiado e o da respectiva subvenção, discriminado quanto couber ao BNDES e ao agente financeiro.

.....” (NR).

Art. A União somente poderá conceder crédito a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, privada ou pública, se houver prévia e específica dotação no orçamento fiscal, e só será aceita como fonte de recursos da respectiva dotação a emissão de títulos de sua responsabilidade se já tiverem sido fixados e forem





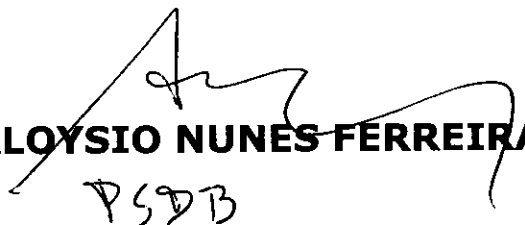
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

atendidos limites e condições para o montante dívida mobiliária, previstos nos arts. 48, XIV, e 52, IX, da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A transparência e a disciplina fiscal são exigências da democracia moderna. O Brasil vem pecando nesses dois quesitos desde que passou a combinar a emissão descontrolada de dívida mobiliária federal com a concessão repetida e sem limites de créditos para bancos federais. O que começou como um simples precedente, temporário e pontual, para combater a grave crise financeira global se tornou numa prática recorrente, mesmo depois que o País felizmente voltou a crescer. É premente se colocar um mínimo de ordem nesse processo. Por isso, estamos propondo, primeiro, ampliar a divulgação de informações sobre os financiamentos concedidos com recursos públicos, e ainda sujeito a subsídios creditícios, e segundo, exigir que haja dotação específica para tal fim no orçamento, e que se a fonte for emissão de títulos, ela só seja aceita depois que forem instituídos e aplicados os limites para a dívida mobiliária federal previstos na Constituição.

Sala das Sessões, de 2012.


SENADOR **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

PSDB

